

Florianópolis, 27 de Março de 2018.

RECIBO

R\$ 4.000,00

Recebemos de César Antônio de Souza, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.511.079-49, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), referente locação do veículo Corolla XEI 2.0 Placa QIK-1306 no período de 21/02/2018 a 22/03/2018 conforme contrato nº 55705/5, de propriedade da DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA, situada na Rua Silva Jardim, 495, Florianópolis – SC inscrita no CNPJ nº 95.803.839/0001-74.



Luis Fernando Giacomelli

Gerente Financeiro

DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA

CNPJ: 95.803.839/0001-74

CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

1 PARTES CONTRATANTES:

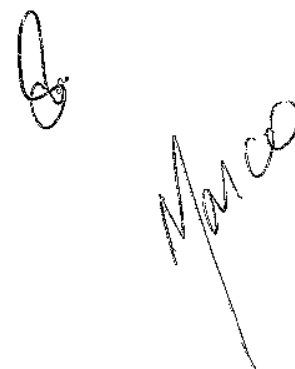
- 1.1 **DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silva Jardim, nº 495, bairro Prainha, em Florianópolis/SC com CEP nº 88020-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.803.839/0001-74, neste ato representado por MARCO ANTONIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 014.330.269-88, doravante designada **LOCADORA** e;
- 1.2 **CÉSAR ANTONIO DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 289.511.079-49 estabelecido na Câmara dos Deputados Anexo IV gabinete 609, Brasília/DF, 70160-900, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

2 VEÍCULO ALUGADO/VALOR:

ITEM	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	FRANQUIA KM/MÊS
I	Veículo Corolla XEI com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, flex	01	R\$ 4.000,00	Livre

3 PRAZO DA LOCAÇÃO/PERÍODO:

- 3.1 **PRAZO:** 12 (doze) meses.
- 3.2 **INÍCIO DA LOCAÇÃO:** 23 de outubro de 2017.
- 3.3 **TÉRMINO DA LOCAÇÃO:** 22 de outubro de 2018.



4. COBERTURA DE RISCOS:

- 4.1 A LOCATÁRIA está parcialmente isenta de responsabilidade em caso de avarias, roubo, furto, incêndio, acidentes ou perda total dos veículos locados. Arcará tão somente, com franquia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para avarias e acidentes e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para roubo, furto, perda total e incêndio. Para cada ocorrência, a LOCATÁRIA terá cobertura contra terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para danos pessoais, com franquia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- 4.2 Fica também isenta a LOCATÁRIA dos lucros cessante(s) ao(s) veículo(s) locado(s).
- 4.3 Para fazer jus à cobertura de riscos mencionadas no item 4.1, a LOCATÁRIA deverá apresentar a LOCADORA, laudo pericial ou boletim policial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência do sinistro. Salvo os casos em que o órgão competente seja o responsável pelo atraso.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 5.1 Os aluguéis vencem todo dia 30 (trinta) do mês subsequente da utilização do veículo. Se a LOCADORA, entretanto, admitir, em benefício da LOCATÁRIA, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumbam, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da LOCADORA.
- 5.2 Para o pagamento dos aluguéis serão emitidas faturas mensais, no último dia útil do mês da utilização do veículo.
- 5.3 A primeira fatura compreenderá o período transcorrido entre a data de início da locação e dia 30 (trinta) deste primeiro mês.
- 5.4 O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação, enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 7.1.

5.5 A LOCADORA deverá emitir boletos das quantias referentes aos alugueis devidos, nos termos da Lei 5474/68, que na falta de seu pagamento poderão ser protestadas e cobradas judicialmente.

6 REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços mensais, em real, serão reajustados anualmente pelo "IGP-M". Adotar-se a, em caso da não existência deste índice, o que vier a substituí-lo.

7 DO ATRASO NO PAGAMENTO E DAS MULTAS:

7.1 Na hipótese da LOCATÁRIA não satisfazer pontualmente o aluguel devido, ficará obrigada a pagar multa pelo atraso no valor de 2% (dois por cento) do aluguel, além de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, bem como a correção monetária verificada no período quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

8 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

8.1 É de obrigação da LOCADORA, a prestação gratuita, dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos locados. Contudo, não serão considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes de mau uso, sendo que este será determinado por laudo do fabricante ou concessionária autorizada.

8.2 Para efeitos de manutenção preventiva ou corretiva, a LOCATÁRIA se obriga a levar e buscar o veículo na sede da LOCADORA ou oficinas indicadas.

8.3 Em caso de substituição do veículo locado para reparo, revisão ou manutenção preventiva deverá a LOCADORA, em caráter temporário, substituir por um veículo igual ou similar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado da LOCATÁRIA, que poderá ser feito através de todos os meios formais ou informais.

8.4 No que se refere à substituição no item 8.3, a LOCADORA, estipulará a data para a retirada do veículo titular, após o reparo e consequente devolução do substituto. Em caso de não haver o comparecimento da LOCATÁRIA neste dia, previamente estipulado, correrá simultaneamente a locação do veículo reserva

pelo mesmo valor, até a efetiva substituição em nossa central de manutenção.

- 8.5 A substituição do veículo em caso de perda total (recuperação com valor acima de 70% do preço comercial vigente na ocasião no comércio de Florianópolis), bem como o furto ou roubo, se dará por outro similar, após 72 (setenta e duas) horas, à apresentação do laudo pericial ou do protocolo policial pertinente pela LOCATÁRIA a LOCADORA, sem o que não haverá a referida substituição.
- 8.6 A troca de óleo do motor dos veículos, inclusive, nos veículos substituídos em casos de manutenção preventiva, deverá ser feita pela LOCADORA.
- 8.7 A troca de pneus ocorrerá por conta da LOCADORA sempre que o sulco do pneu for menor que 1,6 mm.
- 8.8 Caso a LOCADORA não seja ressarcida de todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito, este valor poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.9 A LOCATÁRIA irá proceder à vistoria dos veículos objetos da presente locação antes da sua entrega, atestando o estado em que se encontram.

9 DAS COMUNICAÇÕES:

- 9.1 Quaisquer notificações e/ou comunicações entre as partes relacionadas ao presente contrato serão feitas, obrigatoriamente através de:

- a) Carta com aviso de recebimento – AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal, nos endereços descritos no preâmbulo deste contrato, enviadas à outra parte aos cuidados do representante legal da outra parte.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATÁRIA ao processo judicial, através da Denúnciação da Lide (art. 125, II, do CPC) ou Nomeação à Autoria (art. 338 e 339 do CPC), para que esta assumam isoladamente as responsabilidades indenizatórias, decorrentes de atos culposos ou dolosos da LOCATÁRIA e seus prepostos, ocorridos durante a vigência deste contrato, ou

para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

10.2 As partes terão direito à rescisão contratual, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando houver os seguintes fatos cometidos:

a) POR CULPA DA LOCATÁRIA

a.1 - Reincidência de mau uso dos veículos utilizados pela LOCATÁRIA, devidamente comprovado por laudo técnico do fabricante e/ou concessionário;

a.2 - No caso de atraso de pagamento das parcelas locatícias pela LOCATÁRIA, com mais de 15 (quinze) dias da data de vencimento, sem prejuízo das penalidades contidas nos itens 7.1 e 10.13 do presente pacto, somados a sua automática rescisão contratual;

b) POR CULPA DA LOCADORA

b.1 – O não cumprimento por parte da LOCADORA, no que tange a entrega, recebimento ou substituição dos veículos nos prazos estipulados no presente contrato, e que venha a prejudicar a atividade fim da LOCATÁRIA;

b.2 – A má-prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, que coloquem em risco a atividade e a integridade dos funcionários da LOCATÁRIA, desde que devidamente comprovados através de laudo emitido pela montadora e/ou concessionária.

10.3 Quando do término da locação, a LOCATÁRIA obriga-se a devolver o(s) veículo(s) na loja da LOCADORA, no horário comercial de funcionamento da mesma. Nesta ocasião, cessará a referida locação, desde que se verifique encontrarem-se o(s) veículo(s) locado(s) em perfeito estado de conservação, com exceção dos desgastes de uso normal do(s) mesmo(s). Em se verificando a necessidade de reparos em razão de falta de conservação e/ou mau uso, permanecerá vigendo o presente contrato até a data final utilizada para a perfectibilização dos reparos necessários.

S

MARCO

- 10.4 A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 10.5 Qualquer uma das partes poderá comunicar à outra sua intenção de não dar continuidade ao Contrato após o termo final do período contratado, impedindo, assim, a sua renovação automática.
- 10.6 A LOCATÁRIA deverá informar à LOCADORA qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro dos veículos.
- 10.7 A LOCATÁRIA fornecerá à LOCADORA, entre o período do dia 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) de cada mês, a quilometragem registrada no hodômetro de cada veículo locado, por meio de e-mail.
- 10.8 A LOCADORA será reembolsada pela LOCATÁRIA de todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito. Descabe no caso, qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que apresentadas após o término deste contrato, porém desde que ocorridas dentro da vigência do mesmo. Poderá a LOCATÁRIA, apresentar recurso contra as multas, junto ao órgão de trânsito. É obrigação da LOCATÁRIA em caso de infração de trânsito, informar, por escrito, quando requerido pela LOCADORA, o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação. A não observância do disposto neste item sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento dos acréscimos exigidos pelas autoridades competentes pela falta de indicação do responsável pela infração. Quando recebido em tempo hábil, a LOCADORA repassará a LOCATÁRIA, as multas de trânsito no prazo de sete dias úteis.
- 10.9 Perderá a LOCATÁRIA as isenções do item 4.1 deste contrato, quando o sinistro for devido a mau uso ou dolo (má intenção) do motorista do veículo locado ou quando for constatado que o motorista do veículo estava embriagado ou drogado.



- 10.10 Os veículos poderão transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em território Nacional, ressalvado neste último caso, a hipótese da concessão pela LOCADORA de autorização por escrita para transposição das fronteiras Nacionais.
- 10.11 Na ocorrência de acidente, avarias, furto, roubo, ou incêndio envolvendo o veículo locado, a LOCATÁRIA deverá comunicar o fato imediatamente à LOCADORA a fim de providenciar o Boletim de Ocorrência Policial, e quando for o caso, o respectivo Laudo Pericial. Na hipótese de a LOCADORA não ter condições de estar representada no momento da lavratura dos boletins de ocorrências ou por ocasião dos laudos periciais, a LOCATÁRIA poderá assinar isoladamente referidos documentos, indicando testemunhas que tenham presenciado o ocorrido.
- 10.12 A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado.
- 10.13 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de locação por iniciativa da LOCATÁRIA, antes dos 12 (doze) meses de contrato, deverá pagar a outra parte, multa equivalente a soma resultante dos meses restantes da locação.
- 10.14 Cada parte é responsável pelo recolhimento dos tributos a ela inerentes, não se estabelecendo por força do presente contrato nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.
- 10.15 Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das partes.
- 10.16 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste CONTRATO.



Manco

10.17 É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.18 O presente Contrato é assinado por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

10.19 Para todas as questões decorrentes do presente negócio, as partes elegem o Foro da Capital de Santa Catarina, com expressa renúncia das partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim LOCADORA e LOCATÁRIA perfeitamente ajustadas entre si, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.



DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

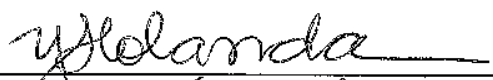
LOCADORA



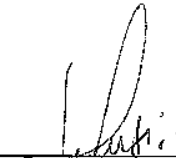
CÉSAR ANTONIO DE SOUZA

LOCATÁRIO

Testemunhas:



Nome: Valéria Juncker
CPF: 380 092 341 - 68



Nome: João Paulo dos Santos Silva
CPF: 076 - 991.966 - 94